

CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS

Aos **06/08/2015** de um lado a **FAMINAS – Faculdade de Minas, Instituição de Ensino Superior**, mantida pela **Lael Varella Educação e Cultura Ltda.**, CNPJ n°. 03.466.623/0002-23, com sede Avenida Cristiano Machado 12.001, Bairro Vila Clóris, em Belo Horizonte/MG, Cep:31.744.007 representada pelos seus Procuradores José dos Santos de Paula, CPF 046.030.706-16 e Alessandra Navarro de Castro, CPF 867.058.146-91 e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** inscrita no CNPJ n° **73.357.469/0001-56**, com sede a **Rua São João nº 290** Bairro Centro, cidade **Lagoa Santa/MG**, neste ato denominada **CONCEDENTE** representada pelo seu responsável legal **Fernando Pereira Gomes Neto** CPF:**272.279.446-20**, CI:**3.764.615**, celebram o presente convênio para a concessão de ESTÁGIO, de acordo com a lei 11.788/2008 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório, entendido o ESTÁGIO como Estratégia de Profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência deste convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/08.

§ 1º - O TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE, para atender a finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o Plano de Estágios previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

§ 1º - A CONCEDENTE, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do ESTÁGIO.

§ 2º - A CONCEDENTE compromete-se a designar um servidor/colaborador, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada, compatível como a área de atuação dos estagiários, limitado a um orientador/supervisor para cada grupo de no máximo 10 (dez) estagiários, para orientar e supervisionar os estagiários no exercício de sua vivência profissional.

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurado a CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos a vaga de ESTÁGIOS, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

CLÁUSULA QUINTA: A CONCEDENTE caberá registrar a freqüência e avaliar o desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE deverá enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades do estagiário, com vistas deste.

CLÁUSULA SEXTA: Na vigência do Estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em cumprimento ao previsto no inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/08.

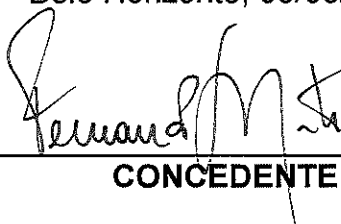
prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: A instituição de ensino e a Concedente terão direito, sem nenhum ônus para as partes e sempre que oportuno, a divulgação deste convênio em seus meios de comunicação interna e/ou externa.

CLÁUSULA NONA: Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente convênio, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS e que não possa ser resolvida amigavelmente.

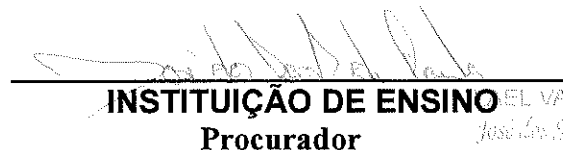
E por estarem justas e convenientes, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte, 06/08/2015



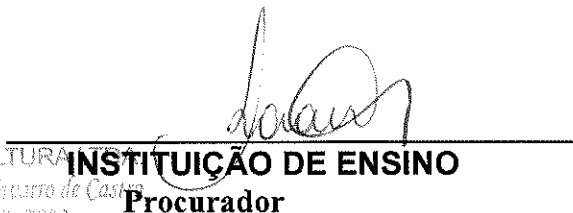
CONCEDENTE

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG



INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Procurador

EL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA
José Carlos Santos de Almeida
PROCURADOR



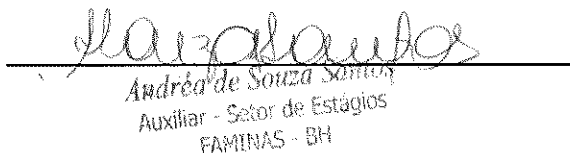
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Procurador

Alessandra Pinheiro de Castro
PROCURADORA

Testemunhas:



Fabiano Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG



Andréa de Souza Santos
Auxiliar - Setor de Estágios
FAMINAS - BH